



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 806, de 22 de outubro de 1979.*

(dispõe sobre a delimitação perimétrica da zona urbana do distrito de Espírito Santo do Turvo)

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Sta.Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 23/79 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - A partir da data da promulgação desta lei, o perímetro urbano do distrito de Espírito Santo do Turvo, deste Município de Sta.Cruz do Rio Pardo, terá as seguintes delimitações:

" inicia-se no marco nº 1 cravado à margem esquerda da rodovia 225 no km. 48+290 metros, que liga Sta.Cruz do Rio Pardo à Bauru-SP.; deste segue em linha reta com o rumo de 36º24" e 17 NW, confrontando-se com os Irmãos Zanata e com uma distância de 295,70 metros, até o marco nº 02; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com os Irmãos Zanata, com o rumo de 42º 15" 18" NW, com uma distância de 103,35 metros até o marco nº 03; deste, deflete à direita, seguindo em linha reta com o rumo 45º58"55" NE, confrontando-se com a fazenda Rangel, com uma distância de 123,76 metros, até o marco nº 04; deste deflete à direita seguindo em linha reta com o rumo 51º 37' 04" NE, confrontando-se com a fazenda Rangel, com uma distância de 128,84 metros, até o marco nº 05; deste deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo 21º 30' 16" NW, confrontando-se com a fazenda Rangel, com uma distância de 25,09 metros até o marco nº 06; deste deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 65º40'39" NE., confrontando-se com a fazenda Rangel com uma distância de 33,19 metros até o marco nº 07; deste deflete à esquerda e segue em linha reta de 21º 04' 05" NW, confrontando-se com a fazenda Rangel com uma distância de 46,87 metros, até o marco nº 08; deste deflete à direita seguindo em linha reta com o rumo de 11º 00' 52" NW, confrontando-se com a fazenda Rangel com uma distância de 152,57 metros, até o marco nº 09; deste, marco nº 09, cravado à margem direita da Água da Lebre, segue acompanhando no sentido Água da Lebre pela margem direita até o marco nº 10, confrontando-se com a fazenda Sapé; deste marco nº 10, cravado à margem direi

segue →



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 806 - continuação.*

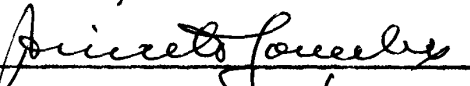
ta da Água da Lebre e à margem esquerda da
Água Rangel até o marco nº 11, confrontan-
do-se com Aldiyina Pacheco; deste marco =
nº 11, cravado à margem esquerda da Água =
do Rangel junto a ponte da estrada munici-
pal que liga Espírito Santo do Turvo à Do-
mélia-SP., segue pela mesma estrada com =
uma trajectória curva até o marco nº 12; =
deste, deflete à direita seguindo com o =
rumo de 82° 21' 39" SW, confrontando-se com
o senhor Mário Mílio, com a distância de =
246,95 metros até o marco nº 13; deste, de-
flete à esquerda seguindo com o rumo 82° =
25' 03" SE., confrontando-se com o senhor =
Mário Mílio com uma distância de 143,45 =
metros até o marco nº 14; deste, deflete =
à direita e segue acompanhando a cerca da
estrada de rodagem SP 225 com o rumo 59°
07' 48" SW, com uma distância de 1.029,60 =
metros, até o marco nº 01, fechando-se assim
esse polígono com a área de 641.332,80 me-
tros quadrados ou 26,500 alqueires paulis-
tes ou 64,132 ha. ou 0,641 km.².

artigo 2º - A delimitação perimétrica acima descrita cons-
ta de memorial descritivo que ficará fazendo parte integrante desta
lei.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

A' Diretoria de Administração para
efeito de registro e publicação.*

P. Municipal de SCR Pardo, em 22 de outubro de 1979.*


(Aniceto Gonçalves)
Prefeito Municipal.*

registrada e publicada nesta Diretoria de
Administração, nesta mesma data.*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 22 de outubro de 1979


ELIAS DO CARMO
DIRETOR